



Franca - SP, 04 de setembro de 2018.

Assunto: Comunicado sobre as Sessões de Atribuição de Aulas 2018

O Dirigente Regional de Ensino no uso de suas atribuições **reafirma o contido** na Resolução SE 72/2016 alterada pela Resolução SE 65/2017, referente a atribuição de aulas aos docentes não efetivos – Cat. “F” e aos docentes Contratados Cat. “O”, em conformidades aos artigos:

Artigo 24, § 3º - Os **docentes não efetivos**, que não conseguirem completar a composição da carga horária com aulas em sua unidade escolar, deverão ter atribuída carga horária correspondente a opção de inscrição, incluindo as aulas de bloco indivisível, em nível de Diretoria de Ensino.

Artigo 25 - A atribuição de classes e aulas **aos docentes contratados**, far-se-á obrigatoriamente, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente, integralmente em uma única unidade escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre as escolas.

Artigo 27, § 6º - O **docente não efetivo**, que ainda não tiver atingido a carga horária de opção, em conformidade com o disposto no artigo 24 desta resolução, **deverá, obrigatoriamente**, participar de novas sessões de atribuição que venham a ocorrer no decurso do ano letivo, a fim de completar a referida carga horária, e, caso se encontre cumprindo carga horária inferior à da Jornada Inicial de Trabalho Docente, deverá ser convocado nominalmente, por meio de publicação em Diário Oficial, para participar das sessões de atribuição.

§ 7º - Os **docentes contratados** que se encontrem cumprindo carga horária inferior à da Jornada Inicial de Trabalho Docente, de que trata o disposto no artigo 25 desta resolução **e os que estejam com o contrato ativo, mas em situação de interrupção de exercício**, deverão ser convocados nominalmente, por meio de publicação em Diário Oficial, para participar das sessões de atribuição que venham a ocorrer em nível de Diretoria de Ensino, observando-se que, ao não comparecer, poderá ser autuado o procedimento de extinção contratual, nos termos da legislação pertinente, ressalvando-se as situações específicas, a critério do Dirigente Regional de Ensino, nos casos de contratos ativos, para complementação de carga horária.

Sendo assim, solicita-se que as Unidades Escolares dê ciência aos referidos docentes para atendimento do contido na legislação e participação nas sessões de atribuição de aulas ocorridas semanalmente na Diretoria de Ensino Região de Franca.

Atenciosamente,
Marcos Antônio Pereira do Amaral
Dirigente Regional de Ensino